



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Professora Beatriz Pinheiro da Costa

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Beatriz Pinheiro da Costa, autoriza o curso de ensino fundamental e aprova o mesmo curso na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 03202289-1

**PARECER:** 0415/2005

**APROVADO:** 06.07.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria Alaíde Ramalho, Licenciada em Pedagogia, com Planejamento Educacional, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professora Beatriz Pinheiro da Costa, situada na Sítio Muquem II, em Porteiras, CEP: 63270-000, mediante Processo nº 03202289-1, com data de 12.09.2003, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, autorização do curso de ensino fundamental, bem como aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence a rede municipal de ensino, criada pela Lei Municipal nº 264 de 08 de setembro de 2003.

O corpo docente é constituído de 09 professores, sendo 05 habilitados para as séries iniciais e os 04 das séries terminais não possuem habilitação nas áreas ou disciplina.

Responde pela secretaria a Sra Maria Vanilda Bezerra, Registro nº 1253/79 -SEDUC.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho, composto de justificativa, metas, competências desejadas ao final do curso, objetivos, duração, recursos didáticos, metodologia e certificação, instruído com base na Resolução nº 363/2000, CEC.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada que atende as determinações da LDB.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e às Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002 deste Conselho.

O Regimento escolar deverá ser atualizado conforme Resolução nº 395/2005 que instrui a elaboração dos instrumentos gerencias.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0415/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Beatriz Pinheiro da Costa, autorização do curso de ensino fundamental, aprovação do mesmo curso na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, observadas as determinações deste Parecer.

Determinamos que por ocasião do recredenciamento a instituição apresente a este Conselho, um quadro de docentes, devidamente habilitados na forma da lei para lecionar nas séries terminais

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC